



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00761/2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA "O PÉ NA FAIXA" QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PARADA DE VEÍCULOS DIANTE DAS FAIXAS DE PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Uberlândia a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa;

§1º. O aviso de obrigatoriedade de parada será implantado próximos às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino e setores de atendimento à saúde, tais como hospitais etc.;

§2º. Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2º O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, realizando atividades para a divulgação e conscientização da importância do respeito ao pedestre;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00761/2017

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores matéria que tem por finalidade instituir no município de Uberlândia o "Pé na Faixa", na forma da lei, a qual regulamentará o trânsito de veículos em faixa de pedestre auxiliando na criação de uma ação permanente de educação no trânsito, gerando uma mudança de comportamento em todos os usuários da via, promovendo a paz e a segurança no trânsito através do respeito aos pedestres. Na mesma linha, saliento que para o pronto cumprimento da Lei, a travessia deve ser sempre realizada pela faixa de pedestre e nunca pelo meio dos veículos, razão pela qual é de extrema importância a divulgação para a conscientização tanto dos condutores quanto dos pedestres, contribuindo, desse modo, para a redução de acidentes. Diante do exposto e considerando-se relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei

Ver. Dra. Jussara
Vereador